

Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04

Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 31 de Março de 2020

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

AMESADIRETORADA CÂMARAMUNICIPAL DE CORDEIRO/

RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, após os considerandos, emite o seguinte ato:

Considerando as recomendações repassadas pelas autoridades sanitárias no sentido de diminuir a circulação de pessoas, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona vírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, até que a situação se normalize;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas, dentre as quais merecem destaque aquelas que impactam diretamente à circulação de pessoas;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Nº 10.212/2020 que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

Considerando a gravidade da situação, com edição do Decreto Nº 46.973/2020 que reconheceu a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

Considerando os Decretos 031/2020 e 032/2020 editados pelo Poder Executivo do Município de Cordeiro/RJ;

Considerando que a omissão do Poder Legislativo pode levar ao agravamento da crise de saúde pública, impondo ainda mais gravame à população; Considerando todo o exposto se a seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinteRESOLUÇÃO:

Art.1º - Esta Resolução amplia medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, já com reconhecimento da situação de emergência em todos os níveis da Federação.

Art. 2° - As medidas ora suplementadas serão as seguintes: **I-** Ficam suspensas as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal;

II- Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas para tratar exclusivamente de matérias urgentes ou que tenham relação com a crise de saúde pública instalada, incluindo projetos de combate à pandemia e seus efeitos na economia municipal.

III- Os parlamentares poderão, excepcionalmente, participar dos atos à distância, via e-mail, tudo devidamente certificado pela Secretaria do Poder Legislativo.

III- Os parlamentares poderão, excepcionalmente, participar dos atos à distância, via e-mail, tudo devidamente certificado pela Secretaria do Poder Legislativo.

VI- Fica suspensa qualquer visita ao prédio do Poder Legislativo

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Municipal, que deverá funcionar com as portas encostadas. VII- Fica mantida a proibição de viagens com os veículos oficiais, exceção feita em situação de necessidade comprovada para atendimento de serviço da administração do Poder Legislativo Municipal.

VIII- Fica mantido o cancelamento de todas as audiências públicas no recinto do Poder Legislativo.

IX- O horário de funcionamento do Poder Legislativo, para o fim de protocolos e expediente interno indispensável será de 12h (doze horas) às 16h (dezesseis horas).

Art. 3º- O prazo da presente medida será de 30 (trinta), podendo ser revisto, se necessário.

Art. 4° - Ficam mantidas as disposições anteriores não alcançadas pela presente norma.

Art. 5°- Este ato deve ser interpretado no sentido de conferir proteção à saúde pública e atender os anseios das políticas públicas de combate à pandemia citada, independentemente do nome jurídico ou a forma adotada.

Art. 6°- Este ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24/03/2020, inclusive.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, em 23 de março de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora



Cidade Exposição

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Procurador Geral Do Município

Ana Lívia Peres Villa Nova Controladora Geral do Município

> Fabrício Barros Pinto Chefe de Gabinete

Bruno Badini Secretário de Administração

> Thiago Romito Bon Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin Secretária De Saúde

Renata Ferreira Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

> Pablo Renzi Peres Caruzo Secretário De Planejamento E Orçamento

> > Telma Macedo de Paiva Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

> Luciano Lopes Secretário De Obras É Urbanismo

Amarildo Lanes Luz Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros Secretario de Cultura

> Solano Brito Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017.** Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ.** CEP: **28.540-000.**

Telefone: **(22) 2551-0145.** SITE: **www.cordeiro.rj.gov.br**

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: **semanal** Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br